



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Acordo de Cooperação Técnica Nº 91/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo SEI nº 25.0.000085558-0 e 0025281-72.2025.4.01.8000.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina-PI, CEP 64.075-066, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede no SAU.SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900, Brasília/DF, doravante denominado TRF - 1ª Região, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO BATISTA MOREIRA**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disciplinado no artigo 37, *caput* e artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o estabelecido no artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem assim o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o previsto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 100 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro da Resolução TJPI nº 108, de 21 de maio de 2018, e suas respectivas alterações.

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente acordo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

**1.2.** A cessão/disposição dos servidores observará o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na Resolução TJPI nº 108, de 21 de maio de 2018, bem como na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO**

**2.1.** Os partícipes poderão colocar à **disposição/cessão** servidores do seu quadro de pessoal aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

**2.2.** A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3.** A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo ser materializada por meio de portaria, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2018, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à **disposição/cessão** para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem e a sua exclusão do acordo, mediante solicitação fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1** Compete ao órgão de **exercício**:

**3.1.1** Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**3.1.2** Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2.** Compete ao órgão de **origem**:

**3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo **cessionário** relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2.** Acompanhar os repasses realizados pelo **cessionário**, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

**3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Acordo celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

**5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

**5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**6.1.** A cessão/disposição dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de resarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017.

**6.2.** Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

**6.3.** Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

**6.4.** As partes poderão optar pela adoção de processo de reembolso/ressarcimento por meio de encontro de contas, de forma que seja preservado o equilíbrio entre o ônus assumido por cada um dos partícipes, nos termos do art. 14 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**6.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão da disposição, que, após notificação expedida pela SEAD, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1.** Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

**7.1.1** as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

**7.1.2** é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**7.1.3** os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**7.1.4** as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça, assim como, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na forma e para os fins da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua extinção, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**10.2.** Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 01/12/2025, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7550033** e o código CRC **741FD569**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 10195 Disponibilização: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025 Publicação: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

Contrato - Extrato Nº 922/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 307/2025 - PJPI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.0.000079062-4

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** SS GRÁFICA IND. E COM. LTDA, CNPJ nº 13.136.807/0001-06

**OBJETO/RESUMO:** Fornecimento de ADESIVO VINÍLICO e BANNER BACKDROP destinados ao Núcleo Socioambiental - NUSA. Os adesivos serão utilizados para o envelopamento de dois (02) eco-pontos de coleta seletiva pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

**DO VALOR:** R\$ 280,02 (duzentos e oitenta reais e dois centavos)

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 161527/2025 (SEI nº 7615869):**

Aquisição e aplicação de película adesiva para o envelopamento de dois (02) Eco-Pontos de Coleta Seletiva	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	<b>6100 - Custo Administrativo do Poder Judiciário Estadual</b> 02.061.0115.6100 <b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b> 000163 - 2º Grau de Jurisdição <b>2025NR03027</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 10/2025/TJPI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000033228-6; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 64/2025 (Doc. SEI 6950701) e ARP nº 67/2025 (SEI nº 7545068).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 09/12/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Sonia Maria da Silva Soares, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 7617183 e o código CRC B267503D.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Servidor TJPI**, em 10/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7617434** e o código CRC **B7855822**.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Extrato de Acordo de Cooperação Nº 91/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Extrato Nº 439/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**Processo SEI Nº:** 25.0.000085558-0 - TJPI

**Espécie:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 91/2025 (7550033)

**PARTÍCIPES:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA / CNPJ: 06.981.344/0001-05;

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:** Desembargador Presidente, JOÃO BATISTA MOREIRA / CNPJ: 03.658.507/0001-25;

**OBJETO:** a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**ASSINATURAS:** Em 03/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 01/12/2025, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7550033** e o código CRC **741FD569**.

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. Decisão Nº 16714/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - 25.0.000138774-2

Parecer Nº 2857/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE LICENÇA COMPENSATÓRIA. EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO EM UNIDADES JURISDICIONAIS DISTINTAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Requerimento formulado pelo Juiz de Direito Danilo Melo de Sousa, titular da Vara Única da Comarca de Amarante/PI, solicitando o